

Nova Regra do Ato Concessório do Drawback Suspensão

Fonte: Aduaneiras

Data: 18/02/2025

De acordo com a [Portaria Secex nº 384/2025](#) que altera a [Portaria Secex nº 44/2020](#), as operações de importação, aquisição no mercado interno e exportação realizadas ao amparo do regime de drawback suspensão deverão ocorrer dentro do prazo de vigência do ato concessório.

Para tanto, a nova redação dispõe que os atos concessórios sem nenhuma operação realizada devem ser cancelados pela beneficiária dentro de seu prazo de validade, ficando sujeitos à análise de encerramento pelo Decex nos termos que dispõe a [Portaria Secex nº 44/2020](#) em caso de não adoção da referida providência. Em casos excepcionais devidamente justificados pela beneficiária, a análise de encerramento aqui tratada poderá ser convertida em cancelamento do ato concessório pelo Decex.

Em complemento a norma fez um ajuste com relação ao que consta do [art. 18 da Portaria Secex nº 44/2020](#) apenas para melhorar o entendimento quanto à quantidade de atos concessórios, onde tratava de "tendo atos concessórios encerrados", de forma genérica, passando a considerar "tendo mais de um ato concessório encerrado". Assim exposto, o regime de drawback suspensão deixará de ser concedido à beneficiária que, tendo mais de um ato concessório encerrado nos 2 anos anteriores à data do novo pedido, não tenha vinculado a nenhum deles qualquer exportação apta a comprovar o cumprimento dos respectivos compromissos de exportação. Para isto, não serão considerados os atos concessórios encerrados de forma regular com os incidentes previstos no [art. 37, inciso I, alíneas "a", "b", "d", e "e" da Portaria Secex nº 44/2020](#).

Deste modo, registros de Exportação não vinculados aos atos concessórios não serão aceitos pela RF para fins de comprovação do regime de drawback, e exportações efetuadas após expirado o prazo fixado no ato concessório do regime do drawback não se prestam à comprovação do correspondente cumprimento da obrigação então assumida.

Vale lembrar que é competência da Receita Federal a aplicação e a fiscalização do regime de drawback e à Secex compete a concessão do drawback, ou seja, a Secex é o órgão responsável pelo controle administrativo.